

MINUTA

Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº XX/2024, de 24 de Fevereiro de 2024

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Aprova / Reprova o Processo de Outorga nº 30962-2023, requerido pela CSN Mineração S.A., para fins de canalização e/ou retificação de curso de água para a implantação de dreno de fundo em fundo de estéril - Processo SEI 1370.01.0020853/2023-27

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPEBA, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR), em reunião realizada no dia 4 de abril de 2024;

DELIBERA:

Art, 1º - Fica **Aprovado / Reprovado** a Outorga nº 30962-2023 – SEI nº 1370.01.0020853/2023-27 com base no relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR) nº 02 de 2024, referentes a canalização e/ou retificação de curso de água para a implantação de dreno de fundo em fundo de estéril.

Art 2 - Fica impostas as seguintes condicionantes

- I. Comunicar as autoridades locais Prefeitura Municipal de Congonhas e Câmara Municipal de Congonhas e Defesa Civil Municipal de Congonhas sobre o início das

obras de canalização de curso de água para a implantação de dreno de fundo em pilha de estéril.

- II. Comunicar oficialmente a Defesa Civil Estadual sobre o início das obras de canalização de curso de água para a implantação de dreno de fundo em pilha de estéril; Prazo: No início e durante as obras.

Respeitando minuciosamente a condicionante já citada no parecer do IGAM:

- I. Monitorar trimestralmente, a qualidade da água em um ponto imediatamente à jusante do dreno principal, para observação de sedimentos indicativos de possíveis erosões, abrangendo as análises dos parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, bem como pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira e sólidos em suspensão totais, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. PRAZO: Realizar, no mínimo, duas campanhas de monitoramento antes da implantação dos drenos de fundo e durante toda a vigência da outorga.
- II. Armazenar os dados do monitoramento acima em meio digital, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência da portaria. (Aplicável para dreno de fundo classificado como de grande porte e potencial poluidor).

Art. 3º - Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 24 de abril de 2024.

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Presidente